



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Lei nº 017/2002
de 26/06/2002

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, para doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU".

José Emilio Carlos Lisboa, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Angatuba autorizada a alienar à **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, da parte correspondente a 18.637,97 metros quadrados, da gleba rural declarada de *utilidade pública*, pelo Decreto nº 34/2002, de 11.06.2002, em processo de desapropriação, pela **Prefeitura do Município de Angatuba**, de 25.896,36 metros quadrados, sem benfeitorias, situada dentro de área maior da "Fazenda União", localizada no Distrito do Bom Retiro da Esperança, neste Município e Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, oriunda da matrícula nº 5.404 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, cadastrada no INCRA sob código nº 636.010.014.494-9 e na Receita Federal sob nº 3.049.017-0, imóvel esse de propriedade de **JORGE LIYOJI KOCHI, JOÃO MATUTOKU KOCHI e sua mulher, e TAKANORI KOCHI e sua mulher**, adquirido de **GENTIL NERY** - mediante *Escritura Pública de Compra e Venda* sob nº 0073 às fls. 146/151, em 26.02.1998 junto ao Tabelião de Notas de Angatuba, descrita e caracterizada no memorial descritivo anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18.12.1975.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doa-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

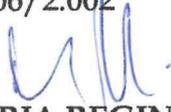
Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 26 de junho de 2002.


JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
26/06/2.002


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária